

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2009

OBJETO Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 10/08/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17 / 08 / 2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3928/2009

Lei nº 3.966, de 19 de agosto de 2009.

Projeto de Lei n° 96/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3966 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2° da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 2° da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° *A apólice do seguro de vida contratado em favor do funcionário ou servidor ativo deverá ter um capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental e de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.*

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/403/2009 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/08/2009, o Projeto de Lei n. 96/2009, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3918/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3918/2009

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *A apólice do seguro de vida contratado em favor do funcionário ou servidor ativo deverá ter um capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental e de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 96/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 96/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 96/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal n. 3.923, de 24 de
abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constituição em anexo

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2009. Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual o Poder Executivo municipal busca dar nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009 e isto para que a cobertura securitária compreenda, também, a invalidez permanente total ou parcial em benefício dos funcionários e servidores públicos da administração direta e autárquica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, incisos I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, abordam questões de interesse local, uma vez que a contratação de “SEGURO DE VIDA” com cobertura securitária de invalidez permanente em benefício dos funcionários e servidores públicos da administração direta e autárquica se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 58, I e III, c.c. o artigo 87, II, da LOMB, verifica-se que compete exclusivamente ao prefeito administrar o município, especialmente no que se refere ao trato com seu pessoal (servidores públicos). Assim, não resta qualquer dúvida no sentido de que a **INICIATIVA** de ampliar a cobertura securitária em benefício dos funcionários e servidores públicos da administração direta e autárquica partiu justamente de quem podia exercer-la, isto é, do Prefeito Municipal. A esse respeito, ensina o sempre festejado mestre Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321) que:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo. Devem, todavia, fazê-lo por lei.

A competência para essa organização é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre a matéria, como já assinalamos, as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos funcionários dos Municípios. Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar,
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

União, os Estados. O Distrito federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários.

4 – No mais, vale destacar que a contratação de seguro de vida em grupo encontra previsão legal no Regulamento da Previdência Social, mais especificamente no inciso XXV, do art. 214, ao abordar o tema que envolve o “salário-de-contribuição”, bem como no inciso V, do art. 17, da Lei Federal nº 4.506/64, que dispõe sobre o Imposto que Recai sobre as Rendas e Proventos de qualquer Natureza. Portanto, estando prevista a contratação de seguro de vida pelo empregador em benefício de seus empregados, não vejo obstáculos quanto a contratação da mesma espécie pela Administração Pública em benefício dos funcionários e servidores públicos, uma vez comprovado o interesse público. Voltando a citar Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Administrativo Brasileiro – 22ª edição – Malheiros Editores, pág. 402) entendo oportuno expor que:

De um modo geral, pode-se dizer que os servidores públicos têm os mesmos direitos reconhecidos aos cidadãos, porque cidadãos também o são, apenas com certas restrições exigidas para o desempenho da função pública.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 – Finalmente, não deve passar despercebido que a contratação de “SEGURO DE VIDA” também implica inevitavelmente no aumento de despesa pública, com a conseqüente observância do artigo 16 da LRF. Equivale dizer que é necessária a vinda da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, tal como referido nos incisos I e II, do art. 16, da LRF.

6 - Na espécie, portanto, havendo observância da LRF nos aspectos acima referidos, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de agosto de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de agosto de 2009.

OEP/745/2009/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18094/2009
DATA: 04/08/2009 HORA: 16:59:40
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/745/2009/ORM ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI
RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

lei

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.923, de 24 de abril de 2009, que autoriza a contratação de seguro de vida em favor dos funcionários e servidores municipais.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo, incluirá no seguro uma indenização em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, que não constou na redação original e é de suma importância para o funcionário segurado.

Por fim, deve ser informado, que a inclusão desta garantia não importará em aumento no valor do prêmio do seguro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 96 /2009.

APROVADO EM 17/08/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.923, DE 24 DE
ABRIL DE 2009, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.923,
de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A apólice do seguro de vida
contratado em favor do funcionário ou servidor ativo, deverá ter um capital
segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural; de R\$
20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental e de R\$ R\$ 10.000,00
(dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por
acidente”.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal
nº 3.923, de 24 de abril de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento
vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de
agosto de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



Projeto de Lei nº 48/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3923 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a contratação de seguro de vida em favor dos funcionários e servidores municipais, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar seguro de vida em favor dos funcionários e servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. A contratação do seguro de vida de que trata o caput deste artigo será extensiva aos funcionários e servidores ativos do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

Art. 2º A apólice do seguro de vida contratado em favor do funcionário ou servidor ativo deverá ter um capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte natural e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte acidental.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"



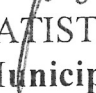


D E C L A R A Ç Ã O

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 6 de abril de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamate Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que autoriza a contratação de Seguro de Vida em favor dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, que especifica e dá outras providências.

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	(4.752.121,74)
Receita Esperada em 2009	102.956.967,24
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	98.204.845,50
Custo da nova despesa em 2009	26.400,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,03%
Estimativa do impacto financeiro	0,03%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	(3.564.091,31)
Receita Esperada Em 2010	89.582.069,12
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	86.017.977,82
Custo da nova despesa em 2010	79.200,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,09%
Estimativa do impacto financeiro	0,09%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	(2.376.060,87)
Receita Esperada Em 2011	96.407.292,97
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	94.031.232,10
Custo da nova despesa em 2011	79.200,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,08%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2008 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2009.

Bebedouro, 06 de abril de 2009.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do deptº. de Finanças





**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

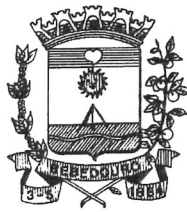
Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 06 de abril de 2009.

Edna Maria Soares da Silva





Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a contratar seguro de vida em favor dos servidores da autarquia

Exercício de 2009

Superávit Financeiro de 2008	3.419.871,03
Receita Esperada em 2009	7.154.932,76
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	10.574.803,79
Custo da Nova Despesa em 2009	79,20
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,001%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,000%

Exercício de 2010

Superávit Financeiro de 2009	3.590.864,58
Receita Esperada em 2010	7.512.679,39
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	11.103.543,97
Custo da Nova Despesa em 2010	105,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,001%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,000%

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	3.770.407,81
Receita Esperada em 2011	7.888.313,35
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	11.658.721,16
Custo da Nova Despesa em 2011	105,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,001%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,000%

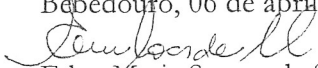
Metodologia de Cálculo:

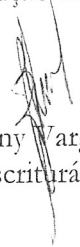
1 – O superávit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.

2 – Receita esperada em 2009 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).

3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 06 de abril de 2009


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB


Tony Varge
Escriturário

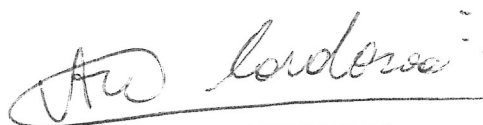


DECLARAÇÃO

ACELINO CARDOSO DE SÁ, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 06 de Abril de 2009.



Acelino Cardoso de Sá
Diretor

----- DEUS SEJA LOUVADO -----



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

ANEXO I -ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dotações existentes no Orçamento do exercício de 2009

EXERCÍCIO DE 2009

Superávit Financeiro de 2008	R\$.	119.418,29
Receita Esperada em 2009	R\$.	6.360.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2009	R\$.	6.479.418,29
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$.	994,40
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,0156
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,0153

EXERCÍCIO DE 2010

Superávit Financeiro de 2008	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2009	R\$.	8.040.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2009	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$.	2.983,20
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,0371
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

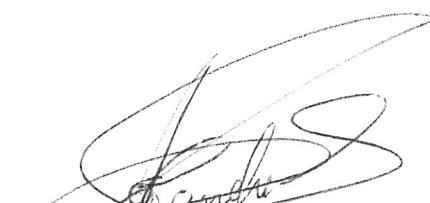
EXERCÍCIO DE 2011

Superávit Financeiro de 2009	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2010	R\$.	8.545.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2009	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$.	2983,20
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,0349
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2008, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2008.

Bebedouro, 06 de Abril de 2.009


Carlos Renato Gomes Sanches
Chefe Seção – Contabilidade


Acelino Cardoso de Sá
Diretor





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

CNPJ - 57728681/0001-72

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124



Home Page: <http://www.imesb.br>


E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

REGINA MAURA REZENDE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, afirma a presente declaração.

Bebedouro, 06 de abril de 2009.


Prof.ª Dr.ª Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB "Victorio Cardassi"





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de seguro de vida em favor dos funcionários e servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.
dotação orçamentária n.º 3.3.91.39.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-427.916,39
Receita Esperada em 2009	3.485.900,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.057.983,61
Custo da nova despesa em 2009	1.841,40
Estimativa do impacto orçamentário	0,05%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-320.937,29
Receita Esperada Em 2010	3.660.195,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	3.339.257,71
Custo da nova despesa em 2010	2.577,96
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-213.958,20
Receita Esperada Em 2011	3.843.204,75
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	3.629.246,56
Custo da nova despesa em 2011	2.706,86
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,07%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2008 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2009.

Bebedouro, 06 de abril de 2009

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro // Contador

Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB

